



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11414 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a 2ª TEN PM RE 01759-6 CLEUSA DOMINGOS DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.111 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e a extinção de cargos de efetivo no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - Cria-se o cargo de Confiança de Assessor Técnico Especializado em Administração Pública, de nível superior, para o exercício de funções de assessoramento técnico em assuntos de administração pública, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico Especializado em Administração Pública, de nível superior, será exercido por servidor público efetivo, de nível superior, de carreira, em comissão, por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico Especializado em Administração Pública, de nível superior, será exercido por servidor público efetivo, de nível superior, de carreira, em comissão, por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 4º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico Especializado em Administração Pública, de nível superior, será exercido por servidor público efetivo, de nível superior, de carreira, em comissão, por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

LEI Nº 1.111 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.111 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004  
GOVERNADOR